ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2025/174 (CONTJOR-TV)

Queixa do Partido Comunista Português contra a RTP1, a propósito da exibição de uma entrevista ao Secretário-geral e cabeça de lista do PCP, Paulo Raimundo, às eleições legislativas de 2025

Lisboa
21 de maio de 2025

500.10.01/2025/121
EDOC/2025/2614

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação ERC/2025/174 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Queixa do Partido Comunista Português contra a *RTP1,* a propósito da exibição de uma entrevista ao Secretário-geral e cabeça de lista do PCP, Paulo Raimundo, às eleições legislativas de 2025

## I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 25 de março de 2025, uma queixa endereçada pelo Partido Comunista Português (doravante, PCP ou Queixoso) contra a *RTP1* a propósito da exibição, no "Telejornal" do dia 24 de março de 2025, de uma entrevista ao Secretário-geral e cabeça de lista do PCP, Paulo Raimundo, às eleições legislativas de 2025.
2. Paralelamente, deram entrada na ERC, desde o dia 24 de março de 2025, cerca de 180 participações[1] insurgindo-se sobre o mesmo conteúdo, alegando, em geral, falta de isenção, rigor, pluralismo e tratamento discriminatório na condução da entrevista.
3. O Queixoso ressalta que «[o]s órgãos de comunicação social – e a televisão pública com responsabilidades acrescidas – assumem um importante papel em período eleitorais (como o que vivemos), no quadro dos princípios constitucionais conquistados com a Revolução de Abril, do qual o PCP é um dos principais construtores».
4. Afirma que «[n]ão estão em causa opções editoriais», mas entende ser «absolutamente inaceitável (…) os termos com que a entrevista foi conduzida: basta notar que não foi feita uma única pergunta sobre a situação política e social do país, de quem cá vive e trabalha».

[1] Constantes do EDOC/2025/2576.

5. Considera que «[a] liberdade de imprensa não pode ser sinónimo de instrumentalização da titularidade de jornalista, para, no uso dessas funções, fazer desaguar as suas concepções ideológicas. José Rodrigues dos Santos tem todo o direito de exercitar esse posicionamento em outros espaços e instrumentos. Mas não pode nem tem o direito, por razões éticas que não apenas deontológicas, de aproveitar um espaço mediático para transformar uma entrevista num ajuste de contas. Mais do que uma entrevista, o que (...) se assistiu foi, a partir da oportunidade de ter na sua presença o Secretário-Geral do PCP (supostamente para uma entrevista sobre a situação do país e as legislativas de 18 de maio), um desonesto exercício de manipulação.»

## II. Defesa da Denunciada

6. Em resposta ao ofício N.º SAI-ERC/2025/2521, a Denunciada começa por destacar que «[a] entrevista decorreu no quadro de uma série de entrevistas com os líderes partidários com representação parlamentar» e «tinha previsto vários temas», sendo que, «tendo em conta o impacto do conflito da Ucrânia na atualidade nacional, as importantes decisões relacionadas com este assunto a tomar na próxima legislatura pelo governo e pelo parlamento que saírem das eleições legislativas 2025, e as persistentes dúvidas sobre a posição do PCP a respeito desse conflito armado, o entrevistador elegeu este como tema principal».
7. Salienta que, «antes de a entrevista começar, o entrevistador indicou a Paulo Raimundo que a duração seria de dez minutos» e «que havia alguns equívocos a esclarecer na posição do PCP sobre» o conflito na Ucrânia, «pelo que iria fazer perguntas no sentido de clarificar de uma vez por todas a posição do Partido Comunista Português sobre este assunto».
8. Afirma que «[o] problema surgiu quando se chegou à pergunta sobre se o PCP se opunha ao envio de armas para a Ucrânia», pois «o entrevistador foi inesperadamente confrontado com uma sucessão de respostas que lhe pareceram ambíguas, pouco claras e sobretudo contraditórias.»

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

9. A Denunciada destaca a técnica «perfeitamente admissível em jornalismo e usada em entrevistas, de repetir sucessivamente uma pergunta em busca de resposta» e sustenta que esta «é legítima, praticada nas mais prestigiadas organizações jornalísticas internacionais de referência e ensinada nas respetivas ações de formação».
10. Salienta ainda que «em momento algum ao longo desta entrevista o entrevistado indicou ao entrevistador que já tinha respondido à pergunta, como normalmente acontece quando um entrevistado considera já ter efetivamente respondido».
11. Considera que se pode achar «bem ou mal, pode gostar-se ou não de um estilo, pode criticar-se que se insiste de mais ou de menos numa questão, pode considerar-se que o entrevistador deveria ter passado à frente mais cedo ou mais tarde, pode pensar-se que o entrevistador poderia a certa altura ter ignorado as contradições e ambiguidades ou que fez bem em ter insistido até ao fim para as esclarecer, pode preferir-se este ou outro tema para a entrevista, tudo isso são julgamentos subjetivos perfeitamente normais e as opiniões são livres, mas institucionalmente não se pode pôr em causa o direito dos jornalistas a escolherem os temas, a fazerem as perguntas que entenderem necessárias para esclarecer contradições ou ambiguidades, a ponderarem as respostas que obtêm, a tomarem decisões instantâneas com base nessas respostas e a questionarem até acharem que a questão está esclarecida, pois tal faz parte da sua atividade de escrutínio».
12. Considera a Denunciada que «não foi violada nenhuma lei, nenhum princípio deontológico nem nenhuma regra da profissão, sendo usadas técnicas existentes no jornalismo - como a insistência numa pergunta em busca de uma resposta clara e sem contradições nem ambiguidades», e afirma que «[u]ma entrevista não é um tempo de antena, é um ato jornalístico em que se exerce juízo editorial, subjetivo é certo, mas perfeitamente legítimo».
13. Considera que, «na referida participação, existem acusações graves tais como "instrumentalização da titularidade de jornalista", "ajuste de contas" ou "desonesto exercício de manipulação", mas, por ser impossível perceber quais os factos que as

sustentam, impedem a necessária defesa», embora destaque «que ações de escrutínio jornalístico não podem ser estigmatizadas como instrumentalização, manipulação ou ajuste de contas, pois são legítimas e, como é evidente, não há partidos que dela estejam isentos sempre que surgirem dúvidas sobre o seu discurso ou ação.»

14. Argumenta a Denunciada, reforçando esta ideia com a transcrição de vários momentos da entrevista, que o jornalista entendeu «que as respostas que estavam a ser dadas, quanto à pergunta sobre se o PCP se opunha ao envio de armas para a Ucrânia (…) eram ambíguas, pouco claras e sobretudo contraditórias» e «criaram perplexidade no entrevistador, porquanto o entrevistado persistia em responder diretamente que "não" e depois dizia coisas que iam em direções diversas, umas vezes mudando de ângulo, outras sugerindo que se opunha sem o afirmar claramente, outras dizendo que o envio de armas era uma opção embora houvesse opções melhores para impedir o que está a acontecer (…) pelo que o entrevistador procurou sucessivas clarificações que resolvessem as contradições.»
15. Sustenta que «[a]quilo que ao entrevistador pareceu ser uma constante contradição nas réplicas a esta pergunta específica, com o entrevistado a responder diretamente à pergunta com um "não", assim literalmente negando que se opõe ao envio de armas, para a seguir contraditoriamente dar a entender coisas diferentes, levaram mesmo o entrevistador a dizer a dado momento: "não estou a entender…"».
16. Argumenta que, «neste ponto, o entrevistador ficou também sem perceber se a ambiguidade nas respostas, e as respetivas contradições, resultavam de uma recusa intencional do entrevistado em ser claro ou se resultavam antes de uma dificuldade em o entrevistado se exprimir com clareza. Inclinando-se para esta segunda hipótese, o entrevistador insistiu, formulando sempre a mesma pergunta num esforço de ele próprio ser claro para tentar obter uma resposta clara».
17. Afirma que, «a partir do momento em que, perante a insistência na mesma pergunta, a primeira palavra em resposta era sistematicamente "não", seguindo-se depois declarações que iam em direções diferentes umas das outras, o entrevistador ficou

genuinamente sem entender o verdadeiro sentido das respostas, e presumiu que o telespectador estivesse igualmente confuso.»

18. Argumenta a Denunciada que se poderá especular «se o "não" do entrevistado constituiria um bordão, uma espécie de muleta retórica que o entrevistado usaria inconscientemente» e que «[a] ter sido de facto um bordão, não se pode imputar ao entrevistador a responsabilidade pelos equívocos que o bordão do entrevistado, e sobretudo um bordão assente na palavra "não", suscita».
19. Sustenta que «[é] importante não negligenciar o facto de que (…) o entrevistado apenas começou as suas réplicas com um "não" quando a pergunta era especificamente sobre se se opunha ao envio de armas para a Ucrânia, não tendo começado mais nenhuma outra resposta da mesma maneira», o que «cimentou no entrevistador a convicção de que aquele "não" não constituía um bordão, pois se o fosse teria sido indistintamente usado noutras respostas - e não foi», pelo que, «como era sua obrigação à falta de indicações em contrário, o entrevistador interpretou sempre os sucessivos "não" do entrevistado como significando o que a palavra de facto significa em português: não.»
20. A Denunciada afirma que «[n]o caso da questão do envio das armas à Ucrânia, a ambiguidade e as contradições nas respostas prolongaram-se apesar das insistências, ficando sempre o entrevistador com a impressão, mas sem a certeza, de que se tratava de dificuldade do entrevistado de se exprimir com clareza, o que o levou a insistir sempre em busca de clarificação».
21. Sustenta, assim, que, «[q]uando o entrevistado expressou de forma finalmente clara e sem ambiguidades que se opunha ao envio de armas à Ucrânia, o entrevistador tentou ainda escrutinar a coerência da posição expressa, mas não foi possível ir mais longe porque o tempo esgotou-se e já não havia espaço para passar às perguntas e temas seguintes».
22. No que se refere à ausência de questões sobre a situação política e social do país, afirma a Denunciada que «[o] entrevistado estava, como já referimos, consciente e informado de que a entrevista iria procurar esclarecimentos sobre as posições do PCP

relativas à Ucrânia, um dos temas incontornáveis na próxima legislatura à luz do seu impacto na Europa e em Portugal».

23. Argumenta que «[s]endo Portugal um país membro da União Europeia e da NATO (...) e considerando a evolução dos acontecimentos e os sucessivos avisos de que poderá a médio prazo ocorrer na Europa uma guerra com a Rússia, o que por força do artigo 52 arrastará Portugal também para o conflito, torna-se evidente, na nossa análise editorial, que a questão ucraniana está não só intrinsecamente ligada a Portugal e à sua política interna e decisões de governação como essa ligação se vai aprofundar na próxima legislatura, com evidentes consequências em todos os aspetos da nossa sociedade, e inevitavelmente na nossa situação política, económica, social, orçamental, de segurança e de defesa».
24. Ressalta «que o entrevistador procurou ativa e persistentemente obter esses esclarecimentos com perguntas diretas que, no entanto, a partir de um ponto que considerava importante, receberam respostas que genuinamente lhe pareceram pouco claras, ambíguas e sobretudo contraditórias, com "não" sucessivos seguidos imediatamente de afirmações que iam em sentidos diversos», pelo que «[n]a perspetiva do jornalista, as respostas obtidas pouco claras, ambíguas e sobretudo contraditórias determinaram o resultado da entrevista».
25. Argumenta a Denunciada que «o resultado final de uma entrevista não depende exclusivamente da vontade do entrevistador, mas da dinâmica que se estabelece com o entrevistado», pelo que «o plano inicial previsto para uma entrevista nem sempre é concretizado na sua integralidade», como foi o caso da entrevista ao secretário-geral do PCP.
26. Sustenta que «[a] opção do entrevistador de ir até ao fim a tentar obter esclarecimento, opção sem dúvida discutível como acontece com todas as opções editoriais, mas também sem dúvida legítima, foi a de cumprir os pressupostos previamente explicados ao entrevistado», de forma a «conseguir que os espectadores pudessem ter acesso a uma clarificação definitiva da posição do PCP sobre o tema da guerra da Ucrânia, no momento em que este se tornou um dos assuntos mais

relevantes na política europeia e internacional e com reflexos, em várias dimensões internas, na vida nacional e, por isso mesmo, com possível impacto nas escolhas políticas dos portugueses nas próximas eleições legislativas».

27. Sustenta que «[a] limitação do tempo, dez minutos, associada à demora do entrevistado em desfazer as sucessivas contradições apesar das múltiplas tentativas do entrevistador para que as desfizesse e pudessem seguir em frente, consumiu parte importante do tempo disponível e inviabilizou que outros temas pudessem ser colocados».
28. Considera a Denunciada que «o facto de se ter abordado apenas um tema durante a entrevista não viola nenhuma lei, regra, princípio deontológico ou sequer costume.»
29. Argumenta que, embora se procure «inserir mais de um tema, (...) acontece por vezes, devido ao plano da entrevista ou à dinâmica que se estabelece no decurso da mesma, o exercício acabar por se limitar a um único tema. Nas eleições europeias de 2024, por exemplo, sucedeu várias vezes as entrevistas feitas no Telejornal com os candidatos cingirem-se a apenas um tema».
30. Entende a Denunciada que «[c]ada entrevista é diferente, em função das circunstâncias específicas de cada entrevistado e das respostas que durante a entrevista são dadas, mas em geral um entrevistador procura identificar áreas de sensibilidade para o entrevistado e, havendo- as, questiona-o sobre elas».
31. Contudo, afirma, «há entrevistados que, pelas suas circunstâncias, não revelam especiais áreas de sensibilidade, e nesse caso o escrutínio é inevitavelmente menos apertado», e que «[s]ó há desigualdade no sentido em que as circunstâncias de cada entrevistado são desiguais», mas «quando áreas de sensibilidade são identificadas, esteja o partido no poder ou na oposição, o tratamento é igual e traduz-se no escrutínio».
32. Considera, assim, que «[o] princípio da igualdade aplica-se na ideia de que todos estão sujeitos ao escrutínio, embora este dependa sempre da matéria existente pois não se pode escrutinar o que não existe ou não se sabe que existe» e ressalta «que o

escrutínio é também uma oportunidade que é dada ao entrevistado para esclarecer dúvidas sobre a matéria escrutinada».

33. Pelo exposto, a Denunciada entende que «não existe qualquer violação do quadro legal aplicável, em concreto, dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 72-A/2015, de 23 de julho, alíneas a), b) e c), do artigo 9.º, alínea b), n.º 2, do artigo 34º e artigo 50º, todos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, bem como do artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista».

34. Recorda que os «artigo 5.º e 6º da Lei n.º 72-A/2015, preveem, respetivamente, que o tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta sendo que durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».

35. Ressalta ainda que, «no que se refere ao Estatuto do Jornalista, não se percebe em que medida foi violada a alínea a), do n.º 1, do artigo 14 (…) quando foi precisamente em nome do rigor que se procurou o adequado esclarecimento de um tema relevante» e lembra «que o jornalista deve igualmente repudiar a censura ou outras formas ilegítimas de limitação da liberdade de expressão e do direito de informar, bem como divulgar as condutas atentatórias do exercício destes direitos», como consta também no Código Deontológico.

36. No que respeita à Lei da Televisão, salienta a Denunciada «que o artigo 26.º (…) estipula que a liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País» e que «o exercício da atividade de televisão assenta no princípio fundamental da liberdade de programação (e de

informação), só podendo ceder e ser comprimido em matérias específicas, tais como as que se encontram previstas no nº 1, do artigo 27º, da mesma lei, que determina que a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, acrescentando que os elementos da programação não podem incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência».

37. Destaca ainda que, «quanto ao serviço público, o artigo 50.º prevê que a estrutura e o funcionamento do operador de serviço público de televisão devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, acrescentando que o serviço público de televisão garante a observância dos princípios da universalidade e da coesão nacional, da diversificação, da qualidade e da indivisibilidade da programação, do pluralismo e do rigor, isenção e independência da informação, bem como o princípio da inovação».

38. Acrescenta que «a concessionária deve proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais».

39. Conclui a Denunciada que, «com base em todo o enquadramento jurídico aplicável à matéria, em especial, os princípios e as normas contidas no Estatuto do Jornalista e na Lei da Televisão (para as quais remete a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho) que é, neste âmbito e contexto, a única abordagem possível, após análise rigorosa da entrevista e do desenvolvimento que conduziu aquele resultado, resulta evidente que não existe qualquer violação das referidas normas».

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## III. Parecer da Comissão Nacional de Eleições

40. Em cumprimento do disposto no artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho[2], a Comissão Nacional de Eleições (adiante, CNE) emitiu o seu parecer, do qual se destaca:

> *«(…) A Constituição da República Portuguesa consagra como princípio geral de direito eleitoral a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas (cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º), reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR (Lei n.º 14/79, de 16 de maio), que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.*
>
> *Tal princípio assenta no direito de cada candidatura (partido político ou coligação eleitoral) a não ser prejudicado nem favorecido no exercício da sua propaganda e de exigir das entidades públicas e privadas, que estão vinculadas por este princípio, igual tratamento igual.*
>
> *No caso da Rádio Televisão Portuguesa, S.A. (RTP), sociedade de capitais público e concessionária do serviço público de rádio e televisão, encontra-se esta ainda sujeita aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade consagrados no artigo 57.º da LEAR, bem como os seus titulares, funcionários e agentes (cf. n.º 1 e 2 do referido artigo), pelo que, na aplicação dos critérios que constam da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, especiais cuidados são exigidos à RTP na conformação das decisões editoriais e aos seus funcionários na sua atuação perante as candidaturas.*
>
> *Ora, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como, quanto aos órgãos de comunicação social concessionários de serviço público, com o princípio da*

[2] Estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral, regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e revoga o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.

*neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.*

*Os critérios jornalísticos não podem, portanto, contrariar os comandos legais e constitucionais e, para serem oponíveis às candidaturas, não podem ser secretos e discricionários.*

*(…)*

*Sem prejuízo da letra das normas constantes da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os princípios eleitorais constitucionalmente consagrados exigem a efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, princípio reiterado no artigo 56.º da LEAR. Ademais, a RTP, enquanto concessionária do serviço público de rádio e televisão, encontra-se esta ainda sujeita aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade consagrados no artigo 57.º da LEAR, bem como os seus titulares, funcionários e agentes (cf. n.º 1 e 2 do referido artigo).*

*No caso em apreço, vem o partido político PCP alegar que, no âmbito da entrevista realizada ao seu Secretário-Geral no Telejornal da RTP, o jornalista fez desaguar as suas conceções ideológicas e que fez um exercício de manipulação.*

*(….)*

*Dispõe o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta». Ainda, e por estar em causa a RTP, os funcionários e agentes das entidades públicas «(…) não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais».*

*Considera a CNE que, tratando-se de entrevistas que visam a eleição da Assembleia da República, e existindo um critério desigual e aleatório na escolha dos temas e sua relação com o ato eleitoral em presença, poderá, pois, tal conduta ferir a efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas bem como a neutralidade e imparcialidade da RTP perante as diversas candidaturas.»*

## IV. Descrição do conteúdo

41. No dia 24 de março de 2025, pelas 20h45, no serviço noticioso "Telejornal", foi exibida uma entrevista ao líder do Partido Comunista Português, Paulo Raimundo, totalizando cerca de 10 minutos, que se passa a resumir:

***Jornalista:*** *«Na quarta-feira passada, dia 19 de março, um grupo de deputados ucraniano, acompanhados, creio eu, por um deputado do Partido Socialista, vieram (…) à Assembleia da República e as bancadas aplaudiram-nos com a exceção do PCP. Duas semanas antes, no dia 28 de fevereiro, portanto, no mês passado, a Assembleia da República aprovou uma declaração de solidariedade com a Ucrânia e o único partido que votou contra foi o PCP. A minha pergunta é: Porquê?»*

***Paulo Raimundo (doravante PR):*** *«(…) A sua pergunta eu acho que deveria ser feita (…) também aos outros partidos, pois os partidos que aplaudiram aqueles deputados ucranianos são os mesmos que condenaram a Ucrânia, há três anos a esta parte, a uma guerra e que levaram milhares de ucranianos à morte. (…) E, portanto, a melhor forma de mostrar solidariedade com o povo ucraniano é parar esta guerra que está a destruir território, a destruir a vida de milhares de pessoas. Esse é que era o grande contributo que devíamos dar ao povo ucraniano. É nesse contributo que o PCP está profundamente empenhado.»*

***Jornalista:*** *«Como é que a União Europeia é que iniciou a guerra na Ucrânia, explique lá isso?»*

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

***PR:*** *«Uma segunda razão é que uma larga percentagem dos deputados portugueses que aplaudiram os deputados ucranianos na Assembleia da República se estivessem na Ucrânia não podiam ser deputados (…) porque, como sabe, a Ucrânia tem ilegalizados um conjunto de partidos, desde logo os sociais-democratas, os socialistas, não são só os comunistas que estão ilegalizados na Ucrânia. E, portanto, essa é uma evidência, nós não somos hipócritas. Solidariedade com o povo ucraniano. Condenámos a guerra desde o princípio (…) e não devemos perder nenhuma oportunidade de acabar com a guerra, com a destruição, com a morte que está em curso.»*

***Jornalista:*** *«Mas quando diz que a União Europeia é que iniciou a guerra, então nós é que iniciámos a guerra na Ucrânia?»*

***PR:*** *«Eu não falei na União Europeia, o que eu disse foi que os partidos que aplaudiram de pé… são aqueles que o caminho que acham é mais guerra, mais armas, mais destruição. (…) Esta guerra podia ter sido evitada e na primeira oportunidade devia ter sido parada.»*

*(…)*

***Jornalista:*** *«Quando diz que nós é que somos responsáveis pela guerra porque estamos a alimentá-la ao enviar armas, no fundo está a dizer aquilo que sempre disse o PCP, que é contra o envio de armas para ajudar a Ucrânia a defender-se. É isto?»*

***PR:*** *«Não. O que eu estou a dizer é que nós estamos perante uma guerra que devia ter sido evitada desde o princípio. (…)»*

***Jornalista:*** *«Mas se o objetivo da Rússia era vassalizar a Ucrânia, como é que seria permitir isso?»*

***PR:*** *«Se me permite, o mais grave do que isso ainda é outra questão, é que nós perante oportunidades que há para a paz, aquilo que estamos a assistir não é a construção de caminhos da paz, é o caminho de mais armas, mais destruição, este caminho de armamento e destruição.»*

***Jornalista:*** *«Portanto, opõe-se ao envio de armas para a Ucrânia, é isso? Deixe-me só esclarecer…»*

***PR:*** *«(…) Alguém acha que nós vamos armar-nos até aos dentes, e do outro lado vão ficar a ver? (…) Mesmo assim, já temos uma realidade em que…»*

*(…)*

***Jornalista:*** *«Mas deixe-me só esclarecer isto: opõe-se ao envio de armas à Ucrânia?»*

***PR:*** *«Não. O que nós temos de decidir hoje… O que está em decisão hoje é o seguinte: é se o caminho é um caminho de mais armas e mais armamento até à escalada final, até à destruição final, ou então se o caminho é mais paz, mais cooperação e não trocar salários, pensões, abonos de família, direitos por dinheiro para as armas. (…)»*

***Jornalista:*** *«Opõe-se então ao envio de armas para a Ucrânia. É isso?»*

***PR:*** *«Não. O governo português tomou uma decisão, tomou uma opção: foi enviar armas. Havia várias formas de solidarizar-se com o povo ucraniano, decidiu alinhar neste envio de armas. Este envio de armas o que se está a traduzir é naquilo que estamos a ver.»*

***Jornalista:*** *«E opõe-se ao envio de armas, é isso?»*

***PR:*** *«Quer dizer, o governo português entenderá aquilo que…»*

***Jornalista:*** *«Não, o PCP… O senhor opõe-se ao envio de armas? Eu estou a fazer a pergunta.»*

***PR:*** *«Não. Aquilo que eu acho que é fundamental para todos é que se todos empenhassem a sua força, as suas vontades e as suas capacidades na construção da paz nós tínhamos evitado milhões de mortes.»*

***Jornalista:*** *«Portanto, opõe-se ao envio de armas à Ucrânia para se defender…»*

***PR:*** *«Não. O que eu me oponho é que o caminho perante o que está a acontecer seja enviar mais armas. O que nós precisamos é de enviar mais paz.»*

*Jornalista: «Portanto, opõe-se ao envio de armas. Esse…»*

*PR: «Fique com a sua, eu fico com a minha.»*

*Jornalista: «Não, não, eu só estou a tentar esclarecer (…) Estou a tentar clarificar. Uma pergunta direta…»*

*PR: «Eu respondo-lhe, por uma razão simples… É como lhe digo, se ao longo destes três anos, se todos estivessem empenhados na paz, como o PCP sempre se empenhou desde o princípio e não estivessem empenhados em mais armas e mais guerras e mais destruição, teríamos evitado milhões de mortos. Teríamos evitado um país destruído. (…) Nós não alinhamos nesse caminho.»*

*Jornalista: «Portanto, a sua posição fundamental é não envio de armas para a Ucrânia?»*

*PR: «A minha posição fundamental é dizer assim: perante a opção de mais armas e mais guerra nós dizemos assim: não trocamos guerras nem armas por salários, por pensões, por direitos das crianças.»*

*Jornalista: «E essa é uma posição universal ou é específica para a situação da Ucrânia?»*

*PR: «É uma posição universal, é uma evidência.»*

*Jornalista: «Portanto, opõe-se sempre ao envio de armas numa situação de guerra para ajudar um país a defender-se de uma invasão?»*

*PR: «Não, o que eu estou a dizer é o seguinte…»*

*Jornalista: «Então apoia? Não estou a entender.»*

*PR: «Nós temos um Estado que tem uma lei fundamental, que é a Constituição da República Portuguesa. (…) O que a nossa Constituição da República implementa é que o país é um país que procura os caminhos políticos, o ideal político e diplomático para a resolução dos conflitos, que é o que está consagrado na nossa constituição. O país da paz e da cooperação. E é isso que nós temos de fazer.»*

*Jornalista: «Quando um país é invadido não se deve ajudá-lo? (…) A pergunta é muito direta.»*

*PR: «Não, sabe porquê? Agora, se quiser vamos para outra situação, só para demonstrar a hipocrisia da questão… Então e o que é que se faz perante o povo palestiniano? Vai-se mandar armas para a Palestina para se defender da invasão israelita? Viu alguma posição neste sentido na União Europeia? Ou do governo português?»*

*(…)*

*Jornalista: «E há alguma circunstância em que defende o envio de armas para um país que é atacado?»*

*PR: «Vamos lá ver, o que queremos é o caminho da paz, da cooperação e do respeito pelo direito internacional. Este é que é o caminho. (…)»*

*Jornalista: «Então vou-lhe fazer a pergunta de outra maneira. A Alemanha nazi invadiu a União Soviética. Os aliados ajudaram a União Soviética a defender-se, enviando armas para lá. Acha que fizeram mal? Portanto, o caminho era para a paz.»*

*PR: «Vamos lá ver se a gente… Ou trazemos a discussão para os temas…»*

*(…)*

*Jornalista: «Estava a fazer a pergunta se defendia o envio de armas para o Hamas.»*

*PR: «Eu fiz a pergunta se o caminho do governo português e da União Europeia era enviar armas para o povo palestiniano para se defender.»*

*Jornalista: «Pergunto-lhe eu a si.»*

*PR: «Acho que não, acho que não.»*

*Jornalista: «E há alguma circunstância em que que prevê que esse possa ser o caminho?»*

*PR: «Nós estamos perante uma situação no mundo que está em perigo, em perigo, é uma evidência que está em perigo, e o que nós temos de escolher hoje é se esse perigo é para aumentar ou para diminuir, se o conflito é para*

*escalar ou para descalar, ora nós para descalarmos o conflito e para minimizaremos o perigo o caminho não é com mais armas. (...)»*

***Jornalista:*** *«Paulo Raimundo, muito obrigado por ter vindo ao Telejornal.»*

***PR:*** *«Já está?»*

***Jornalista:*** «*Já. Dez minutos. Muito obrigado.*»

## V. Análise e fundamentação

42. A ERC é competente para apreciar o processo em causa, na medida definida no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, bem como nos seus Estatutos[3], atendendo em particular às alíneas a) e d) do artigo 7.º, às alíneas a), d) e e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

43. A queixa em apreço visa um género informativo, a entrevista, pelo que deve ser apreciada à luz das normas que regem a atividade jornalística e televisiva. A entrevista foi exibida no "Telejornal", no dia 24 de março de 2025, em período eleitoral, pelo que deve ser enquadrada ao abrigo da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

44. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º desse normativo, «[o] tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta».

45. Determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista[4] que é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

46. Segundo o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)[5], os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, devem «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

[3] Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
[4] Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.
[5] Lei n.º 27/2007 de 30 de julho, na redação atual.

47. De destacar ainda as especiais obrigações da concessionária do serviço público de televisão, que, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º do supra citado normativo, «deve, de acordo com os princípios enunciados no artigo anterior, apresentar uma programação que promova a formação cultural e cívica dos telespectadores, garantindo o acesso de todos à informação, à educação e ao entretenimento de qualidade». Já a alínea c) do n.º 2 do mesmo diploma estabelece ainda o dever de «[p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais».

48. Importa, desde logo, ressaltar que a entrevista política, enquanto forma de escrutínio jornalístico direto de titulares de cargos públicos ou de candidatos aos mesmos, em particular em período eleitoral, assume a função de informar os cidadãos sobre os candidatos e respetivas propostas (conforme garantia constante do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), e, assim, contribuir para uma decisão de voto informada e esclarecida.

49. Numa entrevista, o exercício do contraditório assume especial importância, pelo que cabe ao jornalista mobilizar recursos de controlo da situação: «[i]ntervenções corretivas, interrupções de raciocínio, recusa dos percursos argumentativos, contestação de afirmações, reiteração do ponto de vista, mudança de assunto e insistência são exemplos de atos verbais empregados para o controle jornalístico da fala política em entrevistas não editadas» (Gomes, 2012).[6]

50. Neste contexto, o jornalista deve «(a) fazer questões que permitam ao público obter do político toda a informação política necessária para uma decisão eleitoral qualificada; (b) impedir que o político manipule a audiência com respostas inconclusivas ou falsas, informações distorcidas sobre si ou sobre os adversários ou simplesmente produza mais propaganda.» (ibid., p.11)

[6] Gomes, W. (2012), "Entrevistas com candidatos a presidente transmitidas 'ao vivo' em telejornais: o modelo teórico-metodológico da mediação jornalística", *in ComPolitica*, Vol.2 (2), p.13. Disponível em: https://doi.org/10.21878/compolitica.2012.2.2.

51. Deste modo, ao jornalista cabe o papel de questionamento crítico e uma intervenção ativa, de forma a não se posicionar como mera caixa-de-ressonância das posições do entrevistado, devendo confrontar e escrutinar, de forma a prosseguir o objetivo de esclarecimento da opinião pública, conquanto não resulte em constrangimentos à liberdade de expressão do entrevistado e garanta uma postura isenta e rigorosa na condução da entrevista.
52. Como a ERC teve já oportunidade de referir, «[…] a exposição de um protagonista de uma entrevista a questões e observações por parte do entrevistador, possua ele um estilo mais ou menos incisivo, não constitui, por si só, violação do quadro normativo (ético-deontológico e legal) ao abrigo do qual a atividade jornalística é desenvolvida» (Deliberação 25/CONT-TV/2011).
53. Da análise realizada, verificou-se que o jornalista procurou conduzir a entrevista de forma a obter resposta para a referida questão relacionada com a guerra na Ucrânia, replicando-a várias vezes por entender (conforme sustentado em sede de pronúncia) que não houve resposta à mesma, ou que esta foi pouco clara, ambígua e contraditória.
54. Ora, apesar da sucessiva repetição da mesma pergunta, a análise permitiu verificar que foi respeitada a liberdade de expressão do entrevistado, tendo o entrevistador dado condições para que Paulo Raimundo respondesse.
55. Contudo, a estratégia gizada pelo entrevistador resultou numa entrevista monotemática, que não contemplou outras questões atinentes ao ato eleitoral em que a entrevista se inseriu.
56. De facto, a entrevista em apreço integrou um leque de entrevistas a líderes parlamentares, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025, como, aliás, se encontra devidamente identificado no separador exibido, para assinalar o espaço de entrevista: “Eleições Legislativas 2025”.
57. Importa, assim, evidenciar a legítima expetativa por parte do público telespectador, bem como do candidato do PCP ali entrevistado, de que fossem abordados temas relacionados com as questões sociais e políticas do país, as posições e propostas do

PCP em contexto eleitoral – no fundo, os temas que informariam uma decisão de voto -, e não apenas o tema da guerra da Ucrânia.

58. Reconhece-se a autonomia e a liberdade editorial que assiste à Denunciada na condução da entrevista, nomeadamente na escolha dos temas. Porém, as várias insistências sobre o mesmo tema – no total, foram nove perguntas diretas sobre a posição do PCP relativamente ao envio de armas para a Ucrânia e outras seis, de forma indireta, sobre o envio de armas para conflitos (*Vide* ponto 41) – resultaram no esgotamento do tempo da entrevista, sem possibilidade de colocar outras questões e temas, o que deveria ter sido sopesado atendendo ao contexto eleitoral e a finalidade de esclarecer os cidadãos.

59. Entende-se, assim, que o carácter monotemático da entrevista frustrou o direito dos cidadãos de conhecer as posições do PCP sobre outros temas relevantes da vida política e/ou social do país em contexto eleitoral.

60. Ademais, analisadas todas as entrevistas feitas, naquele espaço informativo da *RTP1*, a líderes partidários candidatos às referidas eleições, verificou-se que todos/as tiveram a oportunidade de responder e de evidenciar a sua posição sobre vários temas da vida política e social do país.

61. Deste modo, o cariz monotemático da entrevista aqui em análise contrastou com a configuração das demais efetuadas naquele contexto, atentos os seus objetivo e enquadramento, isto é, entrevistas realizadas no âmbito das eleições de 18 de maio de 2025.

62. Entende-se, assim, que, no presente caso, a condução da entrevista centrada num único tema resultou num tratamento desigual do Queixoso comparativamente com o conferido a outros candidatos e limitou a sua possibilidade de expressão mais ampla de ideias e propostas, o que se repercutiu numa diminuição do pluralismo (artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP) e do dever de informar com rigor e isenção (artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista).

63. Tal configuração resulta, concomitantemente, num deficitário cumprimento do dever do serviço público de garantia de acesso dos telespectadores à informação e de

proporcionar uma informação plural e contextualizada, conformando com as previsões constantes do n.º 1 do artigo 51.º e alínea c) do n.º 2 da LTSAP.

## VI. Deliberação

Tendo analisado uma queixa do Partido Comunista Português, contra a RTP a propósito da exibição, no "Telejornal" do dia 24 de março de 2025, de uma entrevista ao Secretário-geral do PCP, e cabeça de lista do PCP às eleições legislativas de 18 de maio de 2025, Paulo Raimundo, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas a) e d) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Reconhecer a autonomia e liberdade editorial que assiste à RTP na condução da entrevista, nomeadamente na seleção das questões e temas a abordar.
2. Notar, contudo, que o critério monotemático utilizado na condução da entrevista resultou, na prática, num tratamento distinto entre os vários representantes de candidaturas que foram entrevistados no mesmo espaço e no mesmo contexto eleitoral.
3. Tal atuação, centrada num único tema, limitou a possibilidade de expressão mais ampla de ideias e propostas do entrevistado, resultando numa diminuição do pluralismo, contrariando as exigências constantes do artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP.
4. Reconhecer a legítima expetativa, por parte do público telespectador, de que fossem abordados temas relacionados com as questões sociais e políticas do país, as posições e propostas do PCP em contexto eleitoral, as quais concorrem para informar as decisões de voto, e não apenas o tema da guerra da Ucrânia.
5. Assinalar as responsabilidades que, em particular em período eleitoral, impendem sobre a concessionária do serviço público, nomeadamente aquelas que preveem a garantia de acesso à informação e, bem assim, a uma informação plural e

contextualizada, conforme se dispõe no n.º 1 do artigo 51.º e na alínea c) do n.º 2 da LTSAP.

6. Em sequência, sensibilizar a RTP para a necessidade de assegurar a harmonização da sua liberdade e autonomia editorial com os princípios de pluralismo e igualdade de tratamento entre todas as forças políticas concorrentes aos atos eleitorais, garantindo o direito dos cidadãos de serem informados, previsto no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa.

Lisboa, 21 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola